

# PRIVAÇÃO RELATIVA E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS DIREITOS HUMANOS<sup>1</sup>

Marcus Eugênio Oliveira Lima<sup>a</sup> e Rodrigo de Sena e Silva Vieira<sup>b</sup>

<sup>a</sup> Doutor em Psicologia Social, professor da Universidade Federal de Sergipe, e-mail meolima@uol.com.br

<sup>b</sup> Bolsista PIBIC/CNPq, graduando da Universidade Federal de Sergipe, e-mail rodrigossv@uol.com.br

**Resumo:** Este trabalho teve como objetivo investigar as representações sociais dos sergipanos sobre os direitos humanos. Relacionamos as noções dos direitos com o sentimento de privação relativa, entendido como o balanço subjetivo entre aquilo que objetivamente se recebe e aquilo que se considera que deveria/mereceria receber. A pesquisa feita com 381 sergipanos de seis cidades indicou que boa parte deles não sabe sequer o que são direitos humanos; além disso, percebemos que o grau de desconhecimento sobre o termo “direitos humanos” é maior entre indivíduos gratificados e menor entre indivíduos privados. Esses dados são discutidos à luz das teorias sobre representações sociais e direitos humanos.

**Palavras-chave:** representações sociais, direitos humanos, privação relativa

**Abstract:** This study had as objective to investigate the social representations of human rights from Sergipe inhabitants. We relate the notions of human rights with relative deprivation feelings, which can be understood as the subjective perception between what one receives and what he judges that would be fair/deserved to be received. The research carried out with 381 subjects from six cities of Sergipe indicates that a significant proportion of those doesn't even know what human rights are; and still, the unfamiliarity level with the term “human rights” is higher among gratified persons and lower among the deprived ones. These data are discussed through social representation and human rights theories.

**Keywords:** social representation, human rights, relative deprivation

<sup>1</sup> Agradecemos à Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE pelo apoio.

## Introdução

O Brasil ocupa o 70º lugar no índice mundial de desenvolvimento humano (IDH), considerando apenas os países com IDH. Em que pese as mudanças ocorridas nos últimos anos na direção de uma distribuição mais justa das riquezas e rendas, somos ainda um dos países mais desiguais do planeta. Aqui, os 20% mais pobres têm acesso a apenas 2,8% da renda nacional. Em contrapartida, os 20% mais ricos recebem 61,1% dessa renda, segundo dados do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH, 2008).

Com efeito, num amplo mapa da exclusão social no Brasil, em que foram estudados 5.507 municípios e utilizado um indicador de exclusão mais completo que IDH<sup>2</sup>, verificou-se que 42% dos municípios, ou 21% da população brasileira, estão em profunda situação de exclusão social, enquanto que apenas 3,6% dos municípios nacionais apresentam inclusão social aceitável. Dados do mesmo estudo apontam ainda o fato de que a exclusão social no Brasil vem eivada de desigualdades regionais. Na região Nordeste, por exemplo, encontram-se 72,1% dos municípios com os maiores índices de exclusão social do país, ao passo que na região sudeste estão 10,4% dos municípios nesta situação (Pochmann; Amorim, 2002). Esses dados indicam que a grande maioria dos brasileiros, na sua vida cotidiana, não tem acesso a direitos básicos, tais como saúde, educação, renda e trabalho, ainda que a nossa Constituição, inspirada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirme a garantia incondicional desses direitos a todos os brasileiros.

As exigências apresentadas em todos os tempos e espaços sociais pela melhoria das condições de vida das pessoas e grupos conduzem às lutas por liberdade e por direitos sinteticamente chamados de “direitos humanos” (Matteucci; Mengozzi, 1983). O campo dos direitos reflete as tensões da relação indivíduo-sociedade, sendo, portanto, um campo privilegiado para as análises psicossociais.

O entendimento sobre, que direitos um cidadão acredita ter direito, depende de um conjunto complexo de circunstâncias, dentre as quais gostaríamos de destacar as avaliações ou percepções sobre o merecimento pessoal e grupal dos benefícios sociais. Ou seja, em que medida, nas comparações sociais que os indivíduos e grupos fazem

---

<sup>2</sup> Neste estudo os autores constroem um coeficiente de exclusão que considera ao mesmo tempo três dimensões: (i) Padrão de vida digna (pobreza relativa dos chefes de família, taxa de emprego, proporção de chefes-de-família que ganham mais de 10 salários mínimos), (ii) Conhecimento (taxa de escolarização, número médio de anos estudado pelos chefes-de-família) e (iii) Risco Juvenil (percentagem de jovens e número de homicídios para 100 mil habitantes).

entre aquilo que recebem e aquilo que acreditam ser merecedores de receber da sociedade, eles se sentem satisfeitos ou insatisfeitos, privados ou gratificados. Esse é o campo da privação relativa.

O objetivo deste trabalho é analisar a relação entre o sentimento de privação relativa e as representações sociais construídas pelos sergipanos sobre os direitos humanos. A nossa hipótese principal é de que os indivíduos mais privados construirão representações sociais dos direitos mais claramente definidas e objetivadas do que os menos privados, ou seja, terão uma concepção melhor desenvolvida sobre o que são ou o que significam os direitos humanos. De outra maneira, adotando a noção de *Themata* discutida por Moscovici (2005), que afirma que tornar algo temático ou relevante para a consciência implica em um maior trabalho de objetivação ou de concretização da realidade, podemos afirmar que os direitos humanos serão um “tema” de relevância e construção de conhecimento mais relevante para aqueles que se sentem privados do que para os que estão satisfeitos ou indiferentes em suas comparações sociais.

## **Direitos, Representações Sociais e Privação Econômica**

A partir da segunda guerra mundial nasce um interesse por um campo específico dos direitos, o dos direitos humanos. Para Ogley (1996), os direitos humanos incluem os direitos naturais ou ativos, entendidos como opções que os que os detêm podem exercer ou não (e.g., direito de ir e vir) e os direitos passivos, aqueles que o Estado ou a sociedade impõem aos indivíduos. Os direitos podem ainda ser específicos ou universais. Os direitos específicos são aqueles relativos a um determinado grupo ou categoria social, a exemplo do direito dos pais ou dos idosos de serem respeitados pelos mais jovens ou pelos filhos. Já os direitos universais, por definição, são os que deveriam abrigar todas as pessoas sem distinção de pertencimentos sociais, como o direito à vida ou de não ser torturado, por exemplo.

Matteucci e Mengozzi (1983) afirmam que os direitos humanos podem ser classificados em civis, políticos e sociais. Os civis dizem respeito à dimensão individual ou da personalidade dos atores sociais, tais como liberdade de pensamento, liberdade sexual, liberdade econômica, etc. Nessa esfera, espera-se do Estado simplesmente que não impeça o acesso do cidadão a esses direitos. Os direitos políticos referem-se à participação dos cidadãos na determinação dos rumos políticos da sociedade (e.g., liberdade de organização, greves, etc.). Os direitos sociais, por sua vez, são aqueles que decorrem de uma ação ativa do Estado na sua

garantia, tais como o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à segurança, etc.

Neste trabalho adotamos dois planos na análise dos direitos humanos. Um plano concreto e material, das formalizações, no qual os direitos estão inscritos em códigos e leis de uma sociedade e um outro plano, relacionado a este, dos direitos num campo simbólico, que analisa o fenômeno enquanto avaliações subjetivas de cada indivíduo ou grupo sobre que direitos acreditam possuir. Esse segundo cenário é habitado pelas representações sociais dos direitos humanos.

A relação entre os direitos materiais e os direitos simbólicos é tão inextricável que alguns autores consideram que os direitos humanos são representações sociais. Como refere o psicólogo social Willem Doise (2003, p. 201): “Os direitos humanos são princípios avaliativos ou representações sociais normativas que devem permitir, ao menos no plano das intenções, aos seres humanos organizar e avaliar suas relações e interações com os outros”. A esse respeito, podemos questionar: em que medida os diversos grupos sociais percebem os direitos como sendo seus? Que noções ou representações sociais constroem sobre esses direitos? E ainda, quais impactos estar privado economicamente ou não têm na percepção dos direitos humanos?

A Teoria das Representações Sociais (TRS) é uma abordagem psicossociológica sobre os processos de construção social da realidade. Esta teoria foi proposta no início da década de 1960 por Serge Moscovici, um psicólogo social nascido na Romênia e radicado na França, com a publicação do livro “La psychanalyse, son image et son public”. A TRS propõe uma revalorização do senso comum, uma vez que se interessa por entender como o “homem da rua” formula explicações ou teorias para os fenômenos cotidianos, com o objetivo de transformar o não familiar em familiar, o desconhecido em conhecido (Arruda, 2002). É neste sentido que Moscovici (2005) define as representações sociais como sistemas de valores, ideias e práticas que possuem duas funções principais: estabelecer certa organização que permita às pessoas orientarem-se em seus mundos material e social e possibilitar a comunicação entre os membros de uma comunidade que compartilha esse universo simbólico.

Para Moscovici (1961) dois processos intervêm na formação das representações sociais: a objetivação e a ancoragem. A objetivação refere-se ao modo como os elementos de uma representação tomam forma e se materializam numa imagem que naturaliza a realidade, que torna o abs-

trato concreto. A ancoragem, por sua vez, permite que algo novo e pouco familiar seja incorporado ao nosso sistema de conhecimentos por semelhança e contraste com os esquemas de pensamento já existentes; ao mesmo tempo, a ancoragem possibilita a compreensão do modo como os fenômenos representados contribuem para a formação e desenvolvimento das relações sociais (Cabecinhas, 2004)

Por Privação Relativa entendemos um sentimento de insatisfação de um indivíduo, ou de um grupo de indivíduos, quando estes se comparam a outros indivíduos ou grupos. Desse modo, a comparação feita a outro grupo social percebido como mais privilegiado pode produzir expectativas elevadas que, quando não atendidas, culminam muitas vezes na percepção de injustiça e em sentimentos de privação (Vanneman & Pettigrew, 1972). Este conceito foi introduzido por Stouffer e colaboradores (1949) em um estudo sobre soldados americanos durante a Segunda Guerra. Na época do conflito eram frequentes as promoções dadas aos membros da aeronáutica; já na polícia militar não havia tanta mobilidade e as promoções eram raras. Numa análise superficial, poder-se-ia pensar que a insatisfação profissional seria maior entre os policiais militares, uma vez que esta classe raramente recebia promoções. Mas o que Stouffer observou na prática foi o inverso: os sentimentos de injustiça ou insatisfação eram maiores entre os homens da aeronáutica. A constante mobilidade em seus cargos os fazia criar expectativas muito altas, o que muitas vezes levava-os a sentirem-se fortemente privados daquilo que pensavam ser seus direitos.

A privação é relativa porque não decorre de uma situação objetiva de desfavorecimento, mas de uma comparação que o indivíduo faz de sua situação ou de seu grupo à situação de outros, considerando o que se tem e, sobretudo, aquilo que se acredita merecer ter ou receber. De certo modo, essa avaliação dependerá também de fatores como o nível de informação deste indivíduo, de como representa sua posição social e a realidade a sua volta, do grau de aceitação das ideologias legitimadoras, dentre outros fatores subjetivos e objetivos.

Runciman (1966) foi responsável por um importante desenvolvimento da teoria da privação relativa, quando propôs a divisão do fenômeno em duas categorias: privação egoística e privação fraterna. A privação egoística situa-se numa esfera individual, pois corresponde à comparação que o indivíduo faz dele mesmo com outros. A privação fraterna, por sua vez, decorre das comparações coletivas, entre o grupo de pertencimento do indivíduo e outros grupos sociais. Seria essa segunda forma de privação

a responsável por movimentos de protesto para mudança social. Esses pressupostos são confirmados em estudos mais recentes (Dubé; Guimond, 1986; Lima; Vala, 2003; Vala; Monteiro; Lima, 1987).

A partir do desenvolvimento das noções de direitos humanos e privação relativa, neste estudo pretendemos investigar as representações sociais feitas pelos sergipanos sobre seus direitos e o impacto do sentimento de privação relativa nessas representações.

## **A pesquisa**

O estudo constituiu-se a partir de um roteiro de entrevista estruturado aplicado a 381 moradores de 6 cidades representativas das micro-regiões do Estado de Sergipe (Aracaju, 127 entrevistados; Estância, 60; Itabaiana, 56; Lagarto, 60; Nossa Senhora da Glória, 18; e Própria, 60). Essa amostra é representativa da população de Sergipe a uma margem de erro de 5%. Os entrevistados são, em sua maioria, mulheres (54,6%), com idades variando de 18 a 82 anos (média de 33 anos) e renda entre R\$ 60,00 e R\$ 10.000,00 (média R\$ 1.679,00, desvio padrão 1610,60).

As entrevistas foram individuais e a definição dos participantes foi feita aleatoriamente. Os entrevistados foram abordados nas ruas ou em suas casas. Após serem apresentados à pesquisa através do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, eram convidados a participar. As informações apresentadas diziam respeito ao caráter da pesquisa e à livre escolha dos participantes no processo, assim como a garantia de anonimato na análise e divulgação dos resultados.

O roteiro da entrevista foi composto de perguntas abertas e fechadas sobre direitos humanos e privação relativa. Para analisarmos as representações sociais dos direitos utilizamos a questão: "Para você, o que são direitos humanos?". Para analisarmos o sentimento de privação relativa, perguntamos: "Na sua opinião, o quanto a sua família contribui com o Brasil ou a sociedade através de trabalho, impostos que paga, etc ?" (Muito, Mais ou menos, Pouco, Nada), "Considere agora o que a sua família recebe em troca da sociedade brasileira (salário, bem-estar em geral, condições de vida, etc.). Quanto é que acha que a sua família recebe da sociedade?" (Muito, Mais ou menos, Pouco, Nada). Além dessas questões, também perguntamos sobre dados sociais e demográficos dos participantes.

## Resultados e Discussão

A partir das análises das respostas obtidas com a pergunta “Para você, o que são direitos humanos?”, observamos uma grande incidência de respostas “não sei” (86 respostas), ou seja, mais de 20% dos participantes não possuem uma representação social formada sobre o tema. Existem ainda 18 entrevistados que afirmam não existirem tais direitos. A igualdade e a liberdade são as objetivações mais comuns na representação social dos direitos humanos (com 90 respostas ou 21,2%). Em seguida vem o respeito, num sentido geral, e o acesso a serviços. Chama ainda a atenção que 15 respostas afirmem que os direitos na verdade são deveres ou regras sociais (ver tabela 1).

Tabela 1: As dez respostas mais frequentes à questão “Para você, o que são direitos humanos?”

Respostas	Frequência	Porcentagem
Não sei	86	20,2
Igualdade (Justiça, Democracia, dar direito a quem não tem, igualdade sócio-econômica, etc.)	45	10,6
Liberdade (Viver em paz, fazer o que gosta, direito de ir e vir, liberdade de expressão, etc.)	45	10,6
Respeito (Ser respeitado, não passar por cima dos outros, saber conviver com as diferenças, etc.)	39	9,2
Serviços (saúde, assistência, estudo, emprego, trabalho, moradia, alimentação, segurança, transporte, etc.)	35	8,2
O necessário pra viver (o essencial, o que precisamos pra ter uma vida social normal)	22	5,2
Algo que não existe (está escasso, está escrito no papel mas não existe, utopia, ilusão, leis que não surtem efeito, etc.)	18	4,2
Acesso (tudo o que o ser humano tem acesso, os direitos que temos, o que cada um de nós tem, ter os direitos na prática, etc.)	15	3,5
Regras sociais (forma certa, deveres que temos, limitações que temos)	15	3,5
Bem-estar (vida boa, aquilo que é bom para o ser humano, etc.)	14	3,3
Total	334	70,5

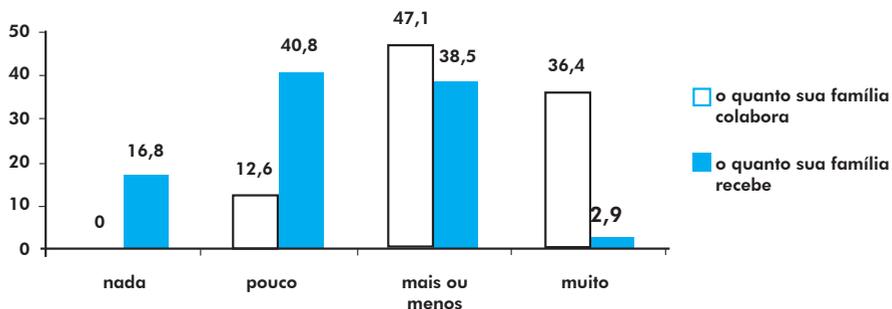
Nota: Foram consideradas apenas as dez respostas mais frequentes a essa questão. As respostas restantes correspondem a 29,5%.

O que se observa, somando as respostas, é que 119 indivíduos (mais de 30% dos pesquisados) não concebem a existência de direitos, seja por não saberem o que são ou por acreditarem que eles não existem. Isto permite inferir um sentido de exclusão do campo simbólico dos direitos

que deve refletir uma exclusão material de mesma dimensão. Como refere Hobsbawm (1994), depois da década de 1970, os antigos estados de bem-estar com suas preocupações de inclusão social são substituídos pelo individualismo e pela exclusão social. Com efeito, noutra análise, quando cruzamos a renda familiar com a representação dos direitos humanos, percebemos que 34% dos sergipanos que possuem renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo respondem que não sabem o que são direitos humanos. Isso se reflete no fato de que, mesmo os participantes que referem direitos nas suas imagens sobre o fenômeno, referem sobretudo direitos civis (liberdade, igualdade, etc.) e mais raramente direitos sociais, no sentido proposto por Matteucci e Mengozzi (1983).

Quando analisamos a privação relativa dos pesquisados, observamos um grande descompasso entre aquilo que se acredita contribuir com o Brasil e aquilo que se recebe do nosso país em reconhecimento. Mais de 57% dos sergipanos consideram que recebem pouco ou nada do Brasil. Em contrapartida, mais de 83% consideram que colaboram muito ou medianamente com nosso país (ver Figura 1).

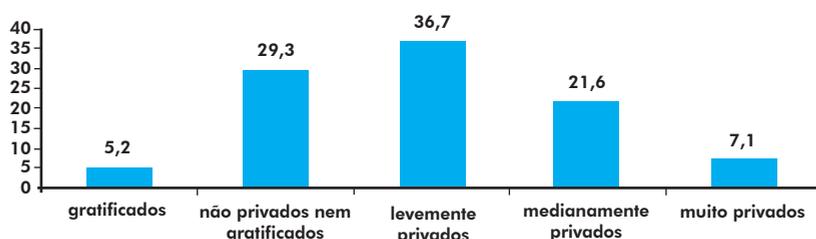
Figura 1: Balanço entre o quanto o participante acha que sua família contribui com a nossa sociedade e o quanto acha que recebe em troca da sociedade brasileira (salário, bem-estar em geral, condições de vida, etc.).



Para tornar mais clara essa decalagem, construímos um indicador de privação relativa a partir da subtração do valor da resposta à questão sobre o quanto o sujeito colabora com o país do valor da resposta à questão sobre o quanto recebe do país em troca. Assim, quanto maior o valor encontrado maior a privação relativa, ou seja, maior a percepção do entrevistado de que dá mais do que recebe. Dessa composição resultaram cinco grupos de participantes: os gratificados (que obtiveram valores negativos) foram 5,2% dos entrevistados; os nem privados nem gratificados (valor da subtração igual a zero) totalizaram 29,3% dos pesquisados; os privados representaram 65,5%. Dentre os pri-

vados, separamos os levemente privados (valores igual a 1), os medianamente privados (valores igual a 2) e os muito privados, ou seja, aqueles que responderam que colaboram muito com o Brasil e não recebem nada do país como reconhecimento (valores iguais a 3), que são 7% dos sergipanos (ver Figura 2).

**Figura 2: Percentagens da Privação Relativa dos Sergipanos**



Para analisarmos as relações entre privação relativa e representações sociais dos direitos humanos procedemos a um cruzamento dessas dimensões num teste Qui-Quadrado. Os resultados indicam que, para os gratificados, a representação dos direitos ancora-se, sobretudo, nas respostas “não sei” (42,1% das respostas). Um em cada quatro dos nem privados nem gratificados também não sabem o que são direitos humanos, sendo que mais de 13% deles entendem os direitos humanos como “respeito”. Dentre os privados encontra-se a menor frequência dos que não sabem o que são os direitos humanos (19,7%). Além disso, a representação dos direitos humanos ancora-se fundamentalmente no valor da igualdade (ver Tabela 2).

Esses dados confirmam nossa hipótese geral de que os privados, por darem maior relevância à questão dos direitos humanos, construiriam representações sociais dos direitos mais concretas ou mais fortemente objetivadas que os não privados. Com efeito, foi entre os privados que encontramos a menor ausência de uma representação social dos direitos. Além disso, uma parcela significativa destes deu importância à questão da igualdade quando perguntados sobre o que são os direitos humanos. Por outro lado, os indivíduos gratificados foram os que apresentaram maior desconhecimento sobre o termo. A partir disso, podemos pensar que os direitos humanos colocam-se como um problema de maior relevância para aqueles que sentem, em suas comparações sociais, que estão tendo menos acesso do que merecem a recompensas sociais. Como refere o próprio Moscovici (2005, p. 216): “representar significa, a uma vez e ao mesmo tempo, trazer presentes as coisas ausentes e apresentar coisas de tal modo que satisfaçam as condições de

uma coerência argumentativa, de uma racionalidade e da integridade normativa do grupo.”

O que são direitos humanos para você?	Gratificados	Nem privados nem gratificados	Privados
Não sei	8 42,1%	27 25,2%	47 19,7%
Igualdade (Justiça, Democracia, dar direito a quem não tem, igualdade sócio-econômica, etc.)	0 0%	10 9,3%	33 13,8%
Liberdade (Viver em paz, fazer o que gosta, direito de ir e vir, liberdade de expressão, etc.)	3 15,8%	12 11,2%	28 11,7%
Respeito (Ser respeitado, não passar por cima dos outros, saber conviver com as diferenças, etc.)	0 0%	14 13,1%	23 9,6%
Serviços (saúde, assistência, estudo, emprego, trabalho, moradia, alimentação, segurança, transporte, etc.)	2 10,5%	8 7,5%	24 10,0%
O necessário pra viver (o essencial, o que precisamos pra ter uma vida social normal)	0 0%	8 7,5%	14 5,9%
Algo que não existe (está escasso, está escrito no papel mas não existe, utopia, ilusão, leis que não surtem efeito, etc.)	0 0%	5 4,7%	11 4,6%
Acesso (tudo o que o ser humano tem acesso, os direitos que temos, o que cada um de nós tem, ter os direitos na prática, etc.)	1 5,3%	3 2,8%	11 4,6%
Regras sociais (forma certa, deveres que temos, limitações que temos)	0 0%	8 7,5%	7 2,9%
Bem-estar (vida boa, aquilo que é bom para o ser humano, etc.)	0 0%	4 3,7%	9 3,8%

## Considerações finais

O objetivo deste trabalho foi analisar as representações sociais dos direitos humanos em Sergipe, e o impacto do sentimento de privação relativa nessas representações. A nossa hipótese foi a de que os mais privados em suas comparações sociais teriam uma concepção melhor formulada sobre o que são os direitos humanos. Os resultados obtidos confirmam essa hipótese, já que mostram um maior grau de desconhecimento sobre o termo “direitos humanos” entre os indivíduos gratificados, e um menor grau de desconhecimento entre os que se consideram privados.

De modo geral, pudemos observar que 20% dos pesquisados sequer sabem o que são direitos humanos. Adotando os pressupostos da teoria das representações sociais, percebemos que, paralela à exclusão material do acesso aos direitos caminha, para muitos brasileiros, uma exclusão simbólica, que impede que se possa inclusive conceber ou idealizar algo que efetivamente não se tem o direito de possuir. Para muitos dos sergipanos a representação dos direitos é a de uma ausência.

Para concluir, podemos afirmar, juntamente com Jock Young (2003), que sociedades modernas criam para os seus cidadãos aspirações de realização pessoal e profissional crescentes e possibilidades de sucesso decrescentes; criam demandas de inclusão no mundo do consumo, mas ao mesmo tempo excluem cada vez mais pessoas do mundo do trabalho. Tudo isto tem impactos enormes no sentimentos de privação relativa, nas vivências e representações sociais dos direitos humanos e na violência social que num sentido amplo permeia a vida de todos nós.

## Referências Bibliográficas

- ARRUDA, Â. *Teoria das representações sociais e teorias de gênero*. Cadernos de Pesquisa, n. 117. Nov. 2002. p. 127-147.
- CABECINHAS, R. *Representações sociais, relações intergrupais e cognição social*. Paidéia, 14 (28), 2004. p. 125 -137.
- DOISE, W. *Direitos Humanos: Significado Comum e Diferenças na Tomada de Posição Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Vol. 19 n. 3, set-dez 2003. p. 201-210.
- DUBE-SIMARD, L., & GUIMOND, S. *Relative deprivation and social protest: The personal-group issue*. IN J. OLSON, C. HERMAN, M. ZANNA (1986) *Relative deprivation and social comparison: the Ontario Symposium*, Vol. 4. Lawrence Erlbaum Associates, 1986.
- HOBSBAWM, E. *The age of extremes: The short twentieth century 1914-1991*. London: Abacus, 1994.
- LIMA; M.E.O.; VALA, J. *Justiça Social, Bem-Estar Pessoal e Ação Colectiva*. In J. VALA, J. (Org.), *Simetrias e Identidades: Jovens Negros em Portugal*. Oeiras: Celta Editora, 2003.
- MATTEUCCI, N.; MENGOZZI, P., "Direitos Humanos". In BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. Brasília: EDUnB, 1983. pp. 353-61.
- MOCOVICI, S. *La psychanalyse: son image et son public*. Paris: PUF, 1961/1976.
- MOCOVICI, S. *Representações sociais: Investigações em psicologia social*. Petrópolis: Vozes, 2005.

OGLEY, R. C. "Direitos e deveres". In W. OUTHWAITE; T. BOTTOMORE; E. GELLNER, R.; NISBET, A. TOURAINE (Editores), *Dicionário do Pensamento Social do século XX*. Rio de Janeiro: Zahar, 1996. p. 211-214.

PNDH. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/a\\_pdf/relatorio03\\_nac\\_dh\\_nev.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/a_pdf/relatorio03_nac_dh_nev.pdf) 2008. Acesso em 17/02/2009

POCHMANN, M.; AMORIM, R.; (Orgs.). *Atlas da exclusão social no Brasil*, Vol. 1. São Paulo: Cortez, 2002.

RUNCIMAN, W. G. *Relative Deprivation and Social Justice*. London: Routledge and Kegan Paul, 1966.

STOUFFER, S. A.; SUCHMAN, S. A.; DEVINNEY, L. C.; STAR, S. A.; WILLIAMS, R. M., JR. *The American soldier: Vol. 1. Adjustment during army life*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1949.

VALA, J.; MONTEIRO, M. B.; LIMA, M. L. *Conflitos intergrupais em contexto organizacional: Problemas de investigação e intervenção – estudo de um caso*. *Análise Social*, XXIII, 1987. p. 801-14.

VANNEMAN, R. D.; PETTIGREW, T. *Race and relative deprivation in the urban United States*. *Race* 13, 1972. p. 461-486.

YOUNG, J. *A sociedade excludente: Exclusão Social, Criminalidade e Diferença na Modernidade Recente*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.